

distância 973,21 m e azimute plano 274°03'59" até o marco B34-M-0596, de coordenada N = 9.696.370,82m e E = 174.922,64m; 2.050,78 m e azimute plano 3°56'10" até o marco C6V-M-1466, de coordenada N = 9.698.416,77m e E = 175.063,41m; 1.166,69 m e azimute plano 93°18'30" até o marco C6V-M-1465, de coordenada N = 9.698.349,44m e E = 176.228,15m; 933,23 m e azimute plano 4°18'04" até o marco B34-M-0011, de coordenada N = 9.699.280,04m e E = 176.298,15m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Fazenda Quicas, com a seguinte distância 1.297,78 m e azimute plano 3°37'09" até o marco B34-M-0010, de coordenada N = 9.700.575,23m e E = 176.380,07m; 1.228,95 m e azimute plano 346°17'36" m até o marco B34-M-0008, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do projeto de assentamento Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PE-AEX), denominado Jauaroça, referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de fevereiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 561, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado PEAS - COLÔNIA BOM JESUS DO RIO CAPIM, no Município de Ipixuna do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que sejam prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando o que disciplina o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) e os Projetos Estaduais de Assentamentos;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando que o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) é o ente executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei nº 4.584, de 1975, cabendo-lhe entre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, ainda, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias que propiciem às populações, delas dependentes, uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais, bem como a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, finalmente, o que consta da Portaria nº 0193, de 29 de março de 2019, da Presidência do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.839, de 1º de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 2014/2560419,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS), denominado COLÔNIA BOM JESUS DO RIO CAPIM, localizado no Município de Ipixuna do Pará, possuindo área de 1.630,0186 hectares (mil seiscentos e trinta hectares, um ares e oitenta e seis centiares), para o assentamento de 63 (sessenta e três) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do Memorial Descritivo reproduzido a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro: Partindo do marco E25-M-10639, de coordenada N = 9.684.622,31m e E = 187.824,23m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Várzea do Rio Capim, com a seguinte distância 264,84 m e azimute plano 134°49'05" até o marco E25-M-10649, de coordenada N = 9.684.435,63m e E =

188.012,09m; 229,14 m e azimute plano 139°31'46" até o marco E25-M-10638, de coordenada N = 9.684.261,32m e E = 188.160,82m; 249,52 m e azimute plano 187°22'07" até o marco E25-M-10648, de coordenada N = 9.684.013,86m e E = 188.128,82m; 248,43 m e azimute plano 185°57'16" até o marco E25-M-10642, de coordenada N = 9.683.766,77m e E = 188.103,05m; 231,24 m e azimute plano 194°59'47" até o marco E25-M-10643, de coordenada N = 9.683.543,40m e E = 188.043,21m; 62,20 m e azimute plano 193°55'14" até o marco E25-M-10636, de coordenada N = 9.683.483,03m e E = 188.028,25m; 509,86 m e azimute plano 192°43'20" até o marco E25-M-10650, de coordenada N = 9.682.985,70m e E = 187.915,96m; 563,39 m e azimute plano 263°00'09" até o marco E25-M-10669, de coordenada N = 9.682.917,06m e E = 187.356,78m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Ramal Sem Denominação, com a seguinte distância 130,05 m e azimute plano 185°32'12" até o marco E25-M-10882, de coordenada N = 9.682.787,62m e E = 187.344,23m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Várzea do Rio Capim, com a seguinte distância 170,82 m e azimute plano 187°44'59" até o marco E25-M-10641, de coordenada N = 9.682.618,36m e E = 187.321,19m; 49,38 m e azimute plano 180°25'29" até o marco E25-M-10640, de coordenada N = 9.682.568,99m e E = 187.320,83m; 252,12 m e azimute plano 179°46'55" até o marco E25-M-10629, de coordenada N = 9.682.316,87m e E = 187.321,79m; 268,16 m e azimute plano 179°06'07" até o marco E25-M-10628, de coordenada N = 9.682.048,75m e E = 187.325,99m; 437,04 m e azimute plano 163°16'49" até o marco E25-M-10619, de coordenada N = 9.681.630,18m e E = 187.451,72m; 311,74 m e azimute plano 144°40'28" até o marco E25-M-10630, de coordenada N = 9.681.375,84m e E = 187.631,98m; 239,57 m e azimute plano 138°06'15" até o marco E25-M-10625, de coordenada N = 9.681.197,51m e E = 187.791,96m; 223,71 m e azimute plano 116°11'51" até o marco E25-M-10626, de coordenada N = 9.681.098,75m e E = 187.992,69m; 227,76 m e azimute plano 107°20'15" até o marco E25-M-10624, de coordenada N = 9.681.030,88m e E = 188.210,10m; 398,68 m e azimute plano 2°21'58" até o marco E25-M-10714, de coordenada N = 9.681.429,22m e E = 188.226,56m; 200,82 m e azimute plano 65°11'40" até o marco E25-M-10711, de coordenada N = 9.681.513,48m e E = 188.408,85m; 842,75 m e azimute plano 137°01'06" até o marco E25-M-10633, de coordenada N = 9.680.896,94m e E = 188.983,41m; 876,82 m e azimute plano 186°38'26" até o marco E25-M-10614, de coordenada N = 9.680.026,00m e E = 188.882,02m; 113,66 m e azimute plano 214°42'25" até o marco E25-M-10616, de coordenada N = 9.679.932,56m e E = 188.817,30m; 217,45 m e azimute plano 224°52'44" até o marco E25-M-10622, de coordenada N = 9.679.778,48m e E = 188.663,87m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Comunidade Betel, com a seguinte distância 523,72 m e azimute plano 270°51'11" até o marco E25-M-10613, de coordenada N = 9.679.786,28m e E = 188.140,20m; 392,51 m e azimute plano 270°31'40" até o marco E25-M-10850, de coordenada N = 9.679.789,90m e E = 187.747,71m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Ramal Sem Denominação, com a seguinte distância 12,32 m e azimute plano 272°17'17" até o marco E25-M-10851, de coordenada N = 9.679.790,39m e E = 187.735,39m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Comunidade Betel, com a seguinte distância 11,96 m e azimute plano 267°04'15" até o marco E25-M-10657, de coordenada N = 9.679.789,78m e E = 187.723,45m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Fazenda Santa Rita(Durval Figueredo Leão), com a seguinte distância 486,31 m e azimute plano 271°36'41" até o marco E25-M-10623, de coordenada N = 9.679.803,45m e E = 187.237,33m; 934,63 m e azimute plano 271°45'46" até o marco E25-M-10763, de coordenada N = 9.679.832,20m e E = 186.303,14m; 1.048,24 m e azimute plano 272°13'19" até o marco E25-M-10724, de coordenada N = 9.679.872,84m e E = 185.255,69m; 760,01 m e azimute plano 271°26'14" até o marco E25-M-11020, de coordenada N = 9.679.891,91m e E = 184.495,92m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Ramal Sem Denominação, com a seguinte distância 9,77 m e azimute plano 270°05'59" até o marco E25-M-11031, de coordenada N = 9.679.891,93m e E = 184.486,15m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Fazenda Santa Rita(Durval Figueredo Leão), com a seguinte distância 256,51 m e azimute plano 271°23'36" até o marco E25-M-10704, de coordenada N = 9.679.898,16m e E = 184.229,71m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Comunidade Terra Boa, com a seguinte distância 261,85 m e azimute plano 4°02'30" até o marco E25-M-10709, de coordenada N = 9.680.159,36m e E = 184.248,17m; 231,00 m e azimute plano 1°20'50" até o marco E25-M-10710, de coordenada N = 9.680.390,29m e E = 184.253,60m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Ramal Sem Denominação, com a seguinte distância 43,07 m e azimute plano 290°00'13" até o marco E25-P-14193, de coordenada N = 9.680.405,02m e E =

184.213,13m; 86,09 m e azimute plano 359°15'31" até o marco E25-P-14194, de coordenada N = 9.680.491,11m e E = 184.212,02m; 67,08 m e azimute plano 38°47'15" até o marco E25-P-14195, de coordenada N = 9.680.543,39m e E = 184.254,04m; 53,61 m e azimute plano 10°36'06" até o marco E25-P-14196, de coordenada N = 9.680.596,09m e E = 184.263,90m; 63,25 m e azimute plano 358°33'23" até o marco E25-P-14197, de coordenada N = 9.680.659,33m e E = 184.262,31m; 9,86 m e azimute plano 24°17'29" até o marco E25-M-10707, de coordenada N = 9.680.668,32m e E = 184.266,37m; 48,80 m e azimute plano 6°11'59" até o marco E25-P-14198, de coordenada N = 9.680.716,83m e E = 184.271,64m; 62,79 m e azimute plano 356°59'13" até o marco E25-P-14199, de coordenada N = 9.680.779,54m e E = 184.268,34m; 66,62 m e azimute plano 7°40'57" até o marco E25-P-14200, de coordenada N = 9.680.845,56m e E = 184.277,24m; 68,38 m e azimute plano 1°56'23" até o marco E25-M-10674, de coordenada N = 9.680.913,90m e E = 184.279,56m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Comunidade Terra Boa, com a seguinte distância 251,29 m e azimute plano 2°28'55" até o marco E25-M-10675, de coordenada N = 9.681.164,96m e E = 184.290,44m; 252,40 m e azimute plano 0°09'57" até o marco E25-M-10713, de coordenada N = 9.681.417,36m e E = 184.291,17m; 250,93 m e azimute plano 4°43'09" até o marco E25-M-10715, de coordenada N = 9.681.667,43m e E = 184.311,81m; 250,51 m e azimute plano 2°12'55" até o marco E25-M-10708, de coordenada N = 9.681.917,76m e E = 184.321,50m; 263,58 m e azimute plano 2°09'06" até o marco E25-M-10706, de coordenada N = 9.682.181,16m e E = 184.331,39m; 190,99 m e azimute plano 1°52'41" até o marco E25-M-10712, de coordenada N = 9.682.372,04m e E = 184.337,65m; 200,24 m e azimute plano 2°03'15" até o marco E25-M-10703, de coordenada N = 9.682.572,15m e E = 184.344,83m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Comunidade Fortaleza, com a seguinte distância 1.007,46 m e azimute plano 2°00'51" até o marco E25-M-10727, de coordenada N = 9.683.578,99m e E = 184.380,24m; ; deste, segue pelo lote ocupado por Várzea do Rio Capim, com a seguinte distância 249,02 m e azimute plano 72°56'00" até o marco E25-M-10717, de coordenada N = 9.683.652,07m e E = 184.618,29m; 255,99 m e azimute plano 72°11'48" até o marco E25-M-10725, de coordenada N = 9.683.730,34m e E = 184.862,02m; 253,80 m e azimute plano 79°53'04" até o marco E25-M-10726, de coordenada N = 9.683.774,92m e E = 185.111,87m; 123,59 m e azimute plano 60°53'56" até o marco E25-M-10728, de coordenada N = 9.683.835,03m e E = 185.219,87m; 129,78 m e azimute plano 55°01'15" até o marco E25-M-10722, de coordenada N = 9.683.909,43m e E = 185.326,20m; 257,54 m e azimute plano 62°58'13" até o marco E25-M-10731, de coordenada N = 9.684.026,47m e E = 185.555,61m; 255,81 m e azimute plano 61°12'26" até o marco E25-M-10723, de coordenada N = 9.684.149,68m e E = 185.779,80m; 187,09 m e azimute plano 63°09'55" até o marco E25-M-10730, de coordenada N = 9.684.234,13m e E = 185.946,74m; 140,86 m e azimute plano 80°21'03" até o marco E25-M-10759, de coordenada N = 9.684.257,74m e E = 186.085,61m; 79,29 m e azimute plano 63°16'30" até o marco E25-M-10757, de coordenada N = 9.684.293,40m e E = 186.156,43m; 51,39 m e azimute plano 65°39'35" até o marco E25-M-10760, de coordenada N = 9.684.314,58m e E = 186.203,25m; 51,58 m e azimute plano 68°22'49" até o marco E25-M-10655, de coordenada N = 9.684.333,59m e E = 186.251,20m; 270,33 m e azimute plano 69°09'24" até o marco E25-M-10656, de coordenada N = 9.684.429,77m e E = 186.503,84m; 60,14 m e azimute plano 72°56'31" até o marco E25-M-10735, de coordenada N = 9.684.447,41m e E = 186.561,33m; 229,28 m e azimute plano 54°57'53" até o marco E25-M-10670, de coordenada N = 9.684.579,04m e E = 186.749,07m; 1.076,03 m e azimute plano 87°41'44" m até o marco E25-M-10639, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenada aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do projeto de assentamento Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS), denominado COLÔNIA BOM JESUS DO RIO CAPIM, referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de fevereiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ERRATA

No **DECRETO Nº 551, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.121, de 18 de fevereiro de 2020, página 4, coluna 1.**

onde se lê:

"Art. 3º São integrantes da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- II - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
- III - Defesa Civil;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);
- V - Polícia Militar do Pará (PMPA); e
- VI - Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA)."

leia-se:

"Art. 3º São integrantes da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- II - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
- III - Defesa Civil;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);
- V - Polícia Militar do Pará (PMPA);
- VI - Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA);
- VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP); e
- VIII - Centro de Perícias Científicas Renato Chaves."

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LÉA DE FÁTIMA BOTELHO GUEDES do cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LUANA ANDRADE SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, TÂMILLA FERNANDA CÂMARA DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LENIR SELMA DINIZ NERIS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 526226

DECRETO Nº 556, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 177.908,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 177.908,00 (Cento e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Oito Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
16101121215098908 - SEDUC	0105	339014	177.908,00
TOTAL			177.908,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de fevereiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração